

Prefeitura Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná

Lei nº 1406/2013

Data: 27 de março de 2013

Súmula: CRIA O COMITÊ

MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

- Art. 1° Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Cruz Machado Estado do Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:
- I 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV 01 representante de Pais dos Alunos.
- §1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.
- §2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
- §3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
- §4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.
- §5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o periodo restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão oficial do município, cuja cópia da publicação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 2º- Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas conforme (ANEXO I), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

 c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar será instituído através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27 de março de 2013

ANTONIO ZUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal